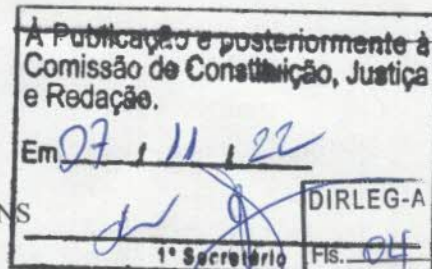


Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27, de 1º de novembro de 2022.

Altera a Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 3º -A.

§3º Os Policiais Militares promovidos, independentemente de data, pelos critérios de bravura ou ressarcimento de preterição, por decisão administrativa ou judicial, devem, obrigatoriamente, realizar cursos de acordo com a graduação ou o posto correspondente, conforme o disposto no inciso I do art. 39 desta Lei, sendo lhes vedadas as promoções subsequentes até que sobrevenha a respectiva regularização.

Art. 62.

Parágrafo único.

I –

a) ser Coronel ou Tenente-Coronel do QOPM;

II –

a) ser Capitão do QOPM;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de novembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado